COMISSÃO
DE
MEIO AMBIENTE

PARECER

Processo nº: 364/2021
Projeto de Lei nº: 12/2021
Autoria do Vereador: Luiz Emanuel

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luiz Emanuel, que visa instituir o Código de Defesa e Bem-Estar dos Animais do Município de Vitória e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao projeto de Resolução em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constante no artigo 68, da Resolução de nº 1.919/2104, estabelece:

> Art. 68. Compete à Comissão de Meio Ambiente e de Bem Estar Animal ***opinar sobre***:
>
> I. poluição ambiental;
>
> II. todas as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o meio ambiente e de bem estar animal;
>
> III. conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais, promovendo palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos à poluição ambiental;
>
> IV. preservação dos recursos naturais;
>
> V. ***promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natura e melhoria do meio ambiente do bem estar animal;***
>
> Parágrafo Único. A Comissão prevista neste artigo pode receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente e entidades congêneres. (grifo nosso)

Tem-se que, compete a Comissão Meio Ambiente a função de opinar sobre a referida matéria, pois visa instituir o Código de Defesa e Bem-Estar dos Animais, estabelecendo normas para a proteção, a defesa, a preservação, a manutenção e o

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

bem-estar dos animais em todas as espécies, quais sejam, silvestres, exóticos, domésticos, assim como, em situação de criadouros, sinantrópicos etc.

Pois bem, a matéria além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de interesse de todos, o referido dispositivo legal veda e pune ato de abuso e maus – tratos de animais domésticos ou domesticados e prevê o agravamento da pena com a ocorrência de evento morte.

Desse modo, a Constituição Federal expõe no art. 225, §1º, VII:

> Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Assim sendo, a proposição em análise, possui requisitos necessários para sua aprovação, e sua execução é de suma importância para o município de Vitória.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 12/2021.

Palácio Atílio Vivácqua, 28/06/2021.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.